

RESOLUÇÃO CONERH Nº 06 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o texto referente ao Capítulo da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, constante do Plano Estadual de Recursos Hídricos, proposto pelo Relatório do GT Plano.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH, criado pela Lei Estadual nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela Lei Estadual nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei Estadual nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei Estadual nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, e

Considerando a Resolução CONERH Nº 01, de 22 de março de 2005, que aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, e a Portaria nº 001, de 03 de agosto de 2005, que designou os representantes dos órgãos/ entidades para comporem o Grupo de Trabalho - GT Plano, encarregado de efetuar análise de aspectos relativos ao Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e propor alterações, de acordo comentendimentos mantidos durante a 2ª Reunião Ordinária do CONERH.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o texto referente ao Capítulo da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, constante do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, proposto pelo GT Plano através do seu Relatório.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHOURY
Presidente



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH GRUPO DE TRABALHO – GT PLANO

RELATÓRIO

O Grupo de Trabalho - GT Plano constituído pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, através da Portaria nº 001, de 03 de agosto de 2005, com o objetivo de efetuar análise de aspectos relativos ao Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e propor alterações referentes ao Capítulo nº 6, que dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, vem apresentar o seu RELATÓRIO:

A - PARTICIPANTES MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO:

Aldo Carvalho Andrade - SRH (Superintendência de Recursos Hídricos)/ Coordenador Ana Cristina Mascarenhas - SEMARH

Eduardo Salles - AIBA (Associação de Agricultores Irrigantes da Bahia)

Elizabete Lacerda Domingos - COELBA (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) Emanuel Silveira Mendonça - SEMARH

José Cisino Menezes Lopes - AIBA

José Olímpio Rabelo de Morais - SEAGRI (Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária) Manfredo Pires Cardoso - SRH

Maria Angélica Santos Rodrigues - PGE (Procuradoria Geral do Estado) Maria Cristina Coelho -

SEPLAN (Secretaria de Planejamento)

Maria do Carmo Nunes Pereira - ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental)

Maria Hermínia Angeli de Almeida - PGE

Maurício Shimabukuro - FIEB (Federação das Indústrias do Estado da Bahia)

Ricardo Menezes Kawabe - FIEB

B - PARTICIPANTES REPRESENTANTES DA SECRATARIA EXECUTIVA DO CONERH:

Alice Cardoso Kraychete - SEMARH Carla Mariane de Oliveira Souza - SEMARH/ Relatora Jader Silva - SEMARH Larissa Cayres de Souza - SEMARH

C - PARTICIPANTES CONVIDADOS:

Carlos Alberto de Souza Teles - Consultor da SRH

Décio Michellis Júnior - Presidente da CTCOB (Câmara Técnica de Cobrança) do CNRH (Conselho Nacional de Recursos Hídricos)

Ednaldo Mesquita Carvalho - Relator da CTCOB/ CNRH

Larissa Souza - Jornalista da ASCOM (Assessoria de Comunicação)/ SEMARH

D - A COBRANÇA NO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDICOS - PERH-BA

Os primeiros estudos sobre a cobrança pelo uso das águas na Bahia datam de 1996 e foram



efetuados nas bacias do Alto Paraguaçu e Itapicuru pelo Professor José Carrera Fernandez. Em 1997, tais estudos, respaldados na metodologia de preços ótimos que se fundamentava na teoria econômica do "second best", foram estendidos às demais bacias do Estado.

Nos anos de 2001 e 2002, a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH desenvolveu novos estudos objetivando avaliar os impactos que a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderia causar aos principais usuários (concessionárias de serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, irrigantes e usuários industriais).

E - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA COBRANÇA

As condições e parâmetros dos estudos efetuados pela SRH foram objeto de nova avaliação inserida no PERH-BA, através da qual 'procura-se avaliar os impactos da cobrança da água sobre a receita dos diferentes usuários, procedendo-se sempre que possível a comparativos com os resultados da SRH'. (Capitulo 6 - FORMULAÇÃO DE CENÁRIOS COM A IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA; 6.2 - Avaliação dos Impactos da Cobrança - Volume II do PERH-BA).

Assim, o PERH-BA avaliou, no âmbito do Estado, sem particularizar a bacia hidrográfica, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.855/95:

- os impactos no abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- os impactos na irrigação; e
- os impactos no abastecimento industrial.

Os valores utilizados nos estudos conduzidos pelo PERH-BA têm, assim, por propósito delinear uma metodologia de cálculo, definir as linhas de contorno dos valores dos preços públicos pelo uso da água que poderão afetar, bem como demonstrar os níveis de comprometimento das receitas dos segmentos saneamento básico, irrigação e indústria. À falta de dados específicos, por bacia hidrográfica, o PERH-BA adotou valores sugeridos nos estudos da SRH, em 2001-2002, e valores praticados no Estado de São Paulo, em diferentes bacias — Alto Tietê, Baixada Santista e Piracicaba/Capivari/Jundiaí. Entretanto, devem ser ressaltadas as ressalvas sempre feitas no PERH-BA, ao longo destes estudos, tais como:

Caberá aos Comitês de Bacia Hidrográfica a adequação desses valores às condições especificas de cada bacia, observadas as culturas e condições climáticas predominantes (6.2.2 - Impactos na Irrigação – Volume II do PERH-BA); e

A premissa básica é que os valores de cobrança não venham a inviabilizar atividades industriais. A adoção de uma faixa de variação dos valores, tal como a adotada pelo CORHI (Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos), parece ser também conveniente, deixando-se para os Comitês de Bacia a adequação dos valores, respeitado o limite de R\$ 0,0500/m³ (6.2.3 - Impactos no Abastecimento Industrial – Volume II do PERH-BA).



Os valores utilizados nos estudos para o PERH-BA, no âmbito do estudo considerado, foram para fins de estimativas e comparações de impactos nas atividades produtivas, e adotados a título de referência para a Macroavaliação Econômico-Financeira e Social do PERH-BA exigida pelos Termos de Referência (5.1 Avaliação Econômica e Social - Volume III do PERH-BA), não constituindo definições para sua implementação.

F - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PERH-BA salienta que:

"Preliminarmente à análise conclusiva das estimativas das receitas, vale ressaltar que o objetivo mais importante da cobrança pelo uso e poluição da água consiste em conduzir os usuários dos mananciais hídricos a um uso eficiente do recurso. Trata-se, sobretudo, de um instrumento de gestão, direcionado para o combate ao desperdício e simultaneamente de garantia do padrão de qualidade da água. A cobrança não se insere em uma política fiscal orientada para o aumento da arrecadação estadual e deve ser utilizada apenas nas regiões onde as condições de balanço hídrico apresentem valores de demanda elevados em relação às disponibilidades e antes que o balanço se torne negativo".

"Vale também ressaltar que a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos deverá ser precedida de ampla discussão na sociedade, sobretudo em nível das RPGAs ou das bacias hidrográficas, pelos comitês e organizações de usuários. As adequações dos critérios e valores de cobrança serão procedidas ao longo do tempo, de forma a atingir os objetivos definidos na legislação federal e, em especial no capitulo VI, Artigo 14 da Lei Estadual nº 6.855 de 12 de maio de 1995".

Para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, o PERH-BA propõe:

FUNÇÃO DO PERH - BA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: consolidação da estrutura institucional e dos instrumentos para a gestão dos recursos hídricos.					
Linha de Ação/Objetivo	Instituições envolvidas		Formos do Articulação		
	Públicas	Privadas	Formas de Articulação		



Implementação da cobrança pelo uso da água	Órgãos de deliberação, de coordenação e de execução do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: CONERH, SEMARH, SRH. Instituições Públicas Estaduais e Municipais distribuidoras de água EMBASA, SAAE'S.	Usuários das águas/pagadores. Organizações de usuários das águas.	 - Assinaturas de convênios de cooperação com Prefeituras e outros órgãos com atuação nas bacias. - Clareza da legislação quanto às situações em que se impõe a cobrança, com os seus respectivos valores, e quanto às situações em que o uso é gratuito; - Implantação de mecanismos de cobrança descentralizado de modo a facilitar o pagamento pelo usuário; - Implantação de sistemas de medição dos diversos tipos de uso, seguros e confiáveis, tanto aos usuários, quanto ao órgão cobrador, SRH; - Direito a recurso contra valores considerados indevidos, cobrados pelo órgão gestor, SRH.
---	--	---	---

G-RECOMENDAÇÕES

O GT Plano, considerando o exposto, e os depoimentos e informações prestadas pelo Presidente e pelo Relator da Câmara Técnica de Cobrança - CTCOB/CNRH, bem como a experiência vivenciada por um Comitê de Bacia Hidrográfica - o Comitê dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, do Estado de São Paulo, na negociação para a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nestas bacias, recomenda ao CONERH:

- 1. referendar o Plano Estadual de Recursos Hídricos PERH-BA, aprovado em reunião do CONERH de 16 de março de 2005;
- 2. assegurar que a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado reflita o que estabelece o artigo 200 da Constituição do Estado da Bahia;
- 3. assegurar que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica seja o último dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos a ser implementado;
- 4. estabelecer que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos somente será posto em efetividade quando do funcionamento pleno do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- 5. estabelecer, mediante Resolução, critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado a serem observados pelo Órgão Gestor e pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, quando existirem, na elaboração dos respectivos atos normativos;
- 6. estabelecer que entre os critérios gerais para a fixação de valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos seja considerado o grau de qualidade da água (enquadramento dos corpos de



água em classe, segundo os usos preponderantes da água);

- 7. criar Câmaras Técnicas para subsidiar suas avaliações e decisões;
- 8. fixar que os valores pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos a serem efetivamente utilizados no Estado da Bahia serão atribuídos mediante proposta conjunta da Superintendência de Recursos Hídricos e o respectivo Comitê de Bacia.

Salvador, 05 de dezembro de 2005.